



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4036

DE 20 DE DEZEMBRO DE 1988.

Cria Comissão Especial de Estudos para mudança da Capital do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 70, inciso I da Constituição do Estado, e

CONSIDERANDO que há um consenso unânime entre os Senhores membros do Poder Legislativo de que a Capital cumpriria melhor suas finalidades se fosse edificada numa região centralizada no Estado;

CONSIDERANDO que decisões de alta relevância histórica e notório interesse social, como a mudança definitiva da sede do Governo, devem ser tomadas em conjunto pelos Poderes constituídos do Estado Democrático;

CONSIDERANDO que o acelerado processo de crescimento populacional do Estado reclama medidas administrativas, jurídicas e legislativas emanadas de uma administração coesa e consciente de suas responsabilidades;

CONSIDERANDO que o centro das decisões políticas e administrativas do Estado precisa ser estrategicamente posicionado na equidistância de seus polos de desenvolvimento;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Legislativo decidir sobre a transferência definitiva da Capital do Estado;

CONSIDERANDO que ao Poder Executivo incumbe propiciar, aos dignos representantes do povo, os subsídios, dados e informações necessárias para fundamentar suas decisões sobre a

1701 de 22/12/88

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DE 20 DE DEZEMBRO DE 1988

Comissão Especial de ...
para mudança de ...
Estado.

O Governador do Estado de Rondônia, usando
das atribuições que lhe confere o artigo 70, inciso I da Constituição
do Estado, e

CONSIDERANDO que há um consenso
entre os Senhores membros do Poder Legislativo do Estado
para a realização de reuniões em locais diferentes
do Estado;

CONSIDERANDO que decisões de alta relevância
na história e no desenvolvimento social, como a mudança
de sede do governo, devem ser tomadas em conjunto
com os membros do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que o acatado processo
de mudança populacional do Estado reclama medidas administrativas,
legislativas e legislativas em favor de uma administração
transparente de suas responsabilidades;

CONSIDERANDO que o centro das decisões
de caráter administrativo do Estado deverá ser
transferido ao equívoco de suas responsabilidades;

CONSIDERANDO que com o Poder Legislativo
deixando a transferência definitiva do Capital do Estado;

CONSIDERANDO que ao Poder Executivo
deverá ser atribuído o controle administrativo do Estado,
de modo a garantir a continuidade das atividades
administrativas e a eficiência dos serviços públicos.

M



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

mudança da Capital do Estado.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Especial de Estudos com a finalidade de promover estudos sobre a melhor localização da nova Capital do Estado.

Parágrafo único. A Comissão de que trata este artigo será composta por cinco membros, entre os quais um presidente e um relator, nomeados por ato do Poder Executivo.

Art. 2º - Compete à Comissão:

- I - elaborar estudo técnico visando definir o local para edificação de uma cidade destinada a ser a Capital do Estado;
- II - fazer consultas à população sobre o nome da nova Capital;
- III - promover amplo debate, suprapartidário, entre as lideranças políticas do Estado, sobre a situação geopoliticamente mais apropriada da nova Capital.

Art. 3º - Em suas pesquisas, consultas, estudos e levantamentos sobre o local para edificação da nova Capital do Estado, a Comissão Especial de Estudos observará:

- I - a centralização geográfica no território do Estado;
- II - as condições preferenciais de relevo plano ou suave ondulado, de altitude acima de 200 (duzentos) metros, de boas águas e clima ameno;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

III - a equidistância das cidades já edificadas e em desenvolvimento;

IV - a potencialidade econômica dos locais cogitados e de suas circunvizinhanças.

Art. 4º - Na primeira fase de seus trabalhos a Comissão Especial de Estudos compilará informações bibliográficas e dados estatísticos disponíveis sobre as diversas regiões do Estado, promoverá debates e fará vistorias e reconhecimento de campo dos locais que houverem sido eleitos ou indicados como os mais propícios para a edificação da nova Capital.

Art. 5º - Concluídos os estudos a Comissão apresentará ao Governador, relatório circunstanciado de seus trabalhos, onde constará:

I - a indicação da localidade que houver sido escolhida;

II - a sugestão do nome.

Parágrafo único - As indicações do relatório deverão ser fundamentadas com dados numéricos, sempre que o caso os comportar, com cartas geográficas e exposições técnicas.

Art. 6º - Em seus aspectos técnicos e normativos, a Comissão Especial de Estudos fica vinculada ao Gabinete do Governador.

Art. 7º - Incumbe à Secretária de Estado do Planejamento e Coordenação Geral prover a Comissão de todos os recursos humanos, materiais e financeiros de que necessitar para o desempenho de seus trabalhos.

Art. 8º - Os trabalhos e responsabilidades atribuídos à Comissão Especial de Estudos, pelo alto interesse histórico e público de que se revestem, são considerados de valor inestimável e prestados à causa do Estado de Rondônia.

Art. 9º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, os integrantes da Comissão Especial de Estudos não serão remunerados.

Parágrafo único - Fica assegurado reembolso aos integrantes da Comissão que, comprovadamente fizerem despesas no desempenho de seus trabalhos.

Art. 10 - Para a elaboração de estudos e apresentação de relatório final conclusivo, é concedido à Comissão o prazo de 60 (sessenta) dias.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 11 - Aprovados os estudos pelo Chefe do Poder Executivo, será o relatório da Comissão encaminhado a todos os membros da Assembléia Legislativa como subsídios para suas decisões sobre a melhor localização da nova Capital do Estado.

Art. 12 - Fica a Comissão Especial de Estudos incumbida de oferecer toda a assistência necessária ao esclarecimento de dúvidas que surgirem sobre o local escolhido.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia ,
em 20 de dezembro de 1988, 100º da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador